

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.079/0001-49, com sede na Av. das Nações Unidas nº 21.711, Bairro Vila Almeida, CEP 04795-100, São Paulo/SP, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à decisão que declarou vencedora a empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.684.742/0001-13, em relação ao Item 01 objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF.

Órgão/entidade e setor licitante: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Departamento de Administração Logística e Financeira, Diretoria de Contratações e Aquisições.
Modalidade/número de ordem: Pregão Eletrônico nº. 10/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF.

Processo Administrativo nº: 00053-00009769/2019-41.

Finalidade da licitação/objeto:

Aquisição de material (MICROSCÓPIO RETO TRINOCULAR COM LUZ REFLETIDA E TRANSMITIDA) para realização das análises laboratoriais de natureza elétrica (LAE), da Diretoria de Investigação de Incêndio – DINVI/CBMDF, bem como para auxiliar os peritos nas investigações de campo; conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): Questiona-se o ato do pregoeiro que declarou vencedora do certame a licitante IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro,

O respeitável julgamento do Recurso Administrativo ora apresentado se submete ao seu juízo, confiando a empresa Recorrente na lisura, isonomia e imparcialidade a serem utilizadas no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para a Administração, que, inquestionavelmente, antes mesmo de ter o menor preço, precisa atender as especificações do Edital.

Passa-se então a demonstrar que, nos termos dos motivos expostos na manifestação de intenção de interposição de recurso ao final da sessão do pregão, o equipamento indicado pela Recorrida IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA para atender ao Item 01 objeto da presente licitação, de marca OPTON, fabricante ANATOMIC, modelo "TNM-08TPL + CAMERA TA.0124B" não atende a pontos importantes das especificações técnicas mínimas do Microscópio Reto Trinocular com Luz Refletida e Transmitida constantes do Termo de Referência do Objeto da Licitação, Item 01, constante do Anexo I do instrumento editalício, deixando de cumprir exigências do presente processo de licitação.

Diante de tal fato, a Recorrente requer que o Sr. Pregoeiro conheça do presente recurso e analise seu mérito na forma da Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, o qual se transcreve abaixo:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos." (grifamos)

O Edital reforça nesse mesmo sentido em seu item 9.4:

"9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais." (grifamos).

II – DOS FATOS

A Recorrente é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social contém, além de outros, a comercialização, importação e exportação de máquinas de medição por coordenadas, software de metrologia e sistemas de microscópios para a ciência, a pesquisa e a inspeção de materiais, possuindo grande credibilidade do mercado, razão pela qual é fornecedora de equipamentos para os mais diversos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Atendendo ao instrumento convocatório, a Recorrente, cumprindo as especificações do Edital, apresentou a melhor

proposta, com valor dentro do valor unitário estimado no Edital (pg. 01), ofertando equipamento de marca CARL ZEISS, fabricante CARL ZEISS MICROSCOPY, modelo AXIOSCOPE 5 COM CAMERA AXIOCAM 503 COLOR que atende INTEGRALMENTE às especificações do edital.

Acontece que Vossa Senhoria declarou como vencedora a licitante IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA quando as especificações do equipamento objeto da proposta vencedora não atendem às especificações do Edital, como se demonstrará abaixo.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa vencedora, ora Recorrida, apresentou proposta em desacordo com o especificado no Edital. De forma clara e objetiva, o Edital exige às fls. 17/18, dentre outras, as seguintes especificações para o equipamento objeto do item 01 do Edital:

- 1) 3.2 MICROSCÓPIO RETO COM REVOLVER PARA 6 OBJETIVAS.
- 2) 3.3 FOCO COM MICROMÉTRICO E MACROMÉTRICO BILATERAL LIMITADOR DO MOVIMENTO Z (FOCO) PARA EVITAR DANOS NAS AMOSTRAS E NAS OBJETIVAS.
- 3) 3.12. OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 5 X / 0,12; OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 10 X / 0,25; OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 20 X / 0,45; OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 40 X / 0,65; OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 100 X / 1,25 IMERSÃO A ÓLEO;
- 4) 3.13. OBJETIVA EPI PLANACROMÁTICA DE 50 X / 0,75; OBJETIVA EPI PLANACROMÁTICA DE 100X / 0,85;
- 5) 3.14. 2 (DOIS) OCULARES FOCALIZÁVEIS DE 10 X / 23 (CAMPO VISUAL MÍNIMO); 2 CONCHAS PARA OCULARES;
- 6) 3.15. ADAPTADOR C-MOUNT DE 0,5 X COM CÂMERA MICROSCÓPICA COLORIDA DE ALTA PERFORMANCE; CABO DUAL USB 3.0/USB 2.0 E FILTRO DE BARREIRA IR BG 40; NÚMERO DE PIXELS: 1936 (H) X 1460 (V) = 2.8 MEGA PIXELS; TAMANHO DO PIXEL: 4.54 MM X 4.54 MM; TAMANHO DO CHIP: 8.8 MM X 6.6 MM, EQUIVALENTE A 2/3" (11 MM DIAGONAL);

Acontece que o equipamento de marca OPTON, fabricante ANATOMIC, modelo "TNM-08TPL + CAMERA TA.0124B" ofertado pela Empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA possui as seguintes especificações em desacordo com o exigido pelo Edital, em contraponto às especificações do edital acima:

- 1) O equipamento ofertado pela Recorrida IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA não conta com revólver para 6 objetivas, contendo apenas 5 objetivas no revólver do referido equipamento, como é possível verificar no Catálogo_Item_01_MICROSCÓPIO, página 1, enviado pela Recorrida, onde se lê "revolver reverso porta cinco objetivas".
- 2) O equipamento ofertado pela Recorrida IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA não conta com limitador do movimento Z no foco para evitar danos nas amostras e nas objetivas, como foi possível verificar através de informações encontradas no mesmo catálogo, página 2, onde se lê "Estrutura de foco Micrométrico em knob bilateral e com área de trabalho de 36mm e precisão 0.002mm por divisão. Macrométrico com ajuste de tensão".
- 3) O equipamento ofertado pela Recorrida IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA possui objetiva de 20 x com abertura numérica de 0,40, como é possível verificar ainda na página 2 do mesmo catálogo, "20X – Abertura numérica 0.40 para campo claro e escuro".
Tal abertura numérica é menor que o previsto no Edital e, conseqüentemente, proporciona imagens com resolução inferior ao solicitado pela equipe técnica que elaborou o Termo de Referência.
- 4) O equipamento ofertado pela Recorrida IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA possui objetiva de 50 x com abertura numérica de 0,65, como é possível verificar ainda na página 2 do mesmo catálogo, "50X – Abertura numérica 0.65 para campo claro e escuro".
Tal abertura numérica é menor que o previsto no Edital e, conseqüentemente, proporciona imagens com resolução inferior ao solicitado pela equipe técnica que elaborou o Termo de Referência.
- 5) O equipamento ofertado pela Recorrida IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA possui oculares de 10 x com campo visual de 22 mm, o que se verifica na página 2 do mesmo catálogo, onde se lê: "Par de ocular EW 10X (Campo de Visão – 22mm) provida suporte para inserção de retículo."
Tal característica significa campo visual 1.000 µm menor que o solicitado no Termo de Referência.
- 6) O equipamento ofertado pela Recorrida IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA possui câmera com pixel com tamanho de 2,2 µm x 2,2 µm, o que se verifica no documento CATALOGO_ITEM_01_CAMERA_DO_MICROSCÓPIO, na tabela da fls. 01, Campo "Tamanho Pixel".
Ocorre que o solicitado no Termo de Referência é de 4,54 µm x 4,54 µm. Isto significa que a câmera ofertada é pouco sensível se comparada ao solicitado.
Além disso, o sensor solicitado no Termo de Referência deve ter tamanho equivalente a 2/3" e o ofertado é de 1/2.5" (campo Tamanho sensor da mesma tabela), o que significa um sensor muito menor, adquirindo imagens com campo visual menor que o desejado.

Assim, resta demonstrado que o equipamento apresentado pela Recorrida IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA está em desacordo com o Edital em, pelo menos, 06 (seis) dos quesitos técnicos constantes da Especificação do Material do Termo de Referência, não sendo nem de longe suficiente para atender aos fins a que se propôs o presente certame.

A equipe técnica do órgão licitante, ao elaborar o Termo de Referência, estabeleceu os itens técnicos para buscar um equipamento que lhes proporcionasse a qualidade que seu serviço, tão detalhista, precisa. Aceitar um equipamento inferior implicará significativamente no resultado esperado pela equipe técnica.

Ora, o princípio da vinculação ao edital, está previsto no art. 41, caput, da Lei n. 8.666/93 impede que a Administração e especialmente os licitantes, se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Dessa forma, estando demonstrado que o equipamento ofertado pela empresa Recorrida NÃO atendeu as especificações do edital, não há motivo para manter sua proposta vencedora, devendo, ao contrário, desclassificá-la de forma imediata.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo em vista que a empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA NÃO observou os preceitos básicos do Edital, tendo ofertado equipamento cujas especificações técnicas não atendem ao Edital, REQUER seja DEFERIDO o presente recurso para DESCLASSIFICAR a referida empresa de imediato, dando seguimento ao certame.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo (SP), 11 de julho de 2019.

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.
Bruno Martins Lima
Diretor – Divisão Microscopia
RG Nº 28.005.914-0 SSP/SP
CPF Nº 274.963.948-40

Fechar